



Presidência

Ato

ATO Nº 472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a restituição dos valores de custas e porte de remessa e retorno recolhidos indevidamente, na Justiça Federal de 1º e 2º grau, no âmbito da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, simplificar e agilizar o atendimento das demandas de restituição dos valores pagos indevidamente a título de custas e porte de remessa e retorno;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 0008149-91.2019.4.05.7000, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A devolução, por via administrativa, de custas judiciais e de porte de remessa e retorno relativos a processos de competência da Justiça Federal de 1º e 2º graus, no âmbito da 5ª Região, fica disciplinada por este ato.

§ 1º A devolução, de que trata o *caput*, ocorre quando se configurarem as hipóteses de pagamento indevido, em duplicidade ou em excesso, e a tramitação do pedido se dará conforme fluxo constante do anexo deste ato. As Seções Judiciárias poderão adaptar esse fluxo a sua estrutura organizacional.

§ 2º O abandono, a desistência do feito ou a existência de transação que lhe ponha termo, em qualquer fase do processo, não configuram hipóteses de devolução dos valores de que trata este ato.

Art. 2º Somente a parte interessada pode solicitar a devolução dos valores recolhidos, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos formais:

I – preenchimento do formulário eletrônico localizado na área de Serviços Públicos, na aba de Restituição de Custas, disponível no portal da internet do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de suas Seccionais, conforme orientações contidas no próprio formulário;

II – juntada, ao formulário de restituição, a fim de comprovar hipóteses de devolução dos valores recolhidos, dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identificação do solicitante (RG, CNH ou Carteira da OAB);
- b) procuração com poderes específicos (caso o pedido seja formulado em nome de representante legal constituído);
- c) cópias de todas as Guias de Recolhimento da União (GRUs) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) nos casos de gratuidade de justiça, a decisão judicial que concedeu o benefício.

III – envio, de forma eletrônica, do formulário e dos documentos mencionados no inciso II, deste artigo (em formato PDF).

§ 1º Para os efeitos deste ato, considera-se parte interessada a pessoa qualificada no processo que efetuou o pagamento objeto da solicitação de devolução dos valores ou seu representante legal constituído por meio de procuração pública ou particular.

§ 2º O requerimento administrativo de restituição da parte interessada deverá ser dirigido à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou à Direção do Foro da respectiva Seção Judiciária, conforme a situação.

§ 3º Caso necessário, outros documentos, além dos que foram relacionados no inciso II deste artigo, poderão ser exigidos para a análise dos pedidos de restituição de valores pagos indevidamente.

§ 4º A partir do comando de envio do formulário eletrônico de restituição de custas, realizado pela parte interessada, no site do Tribunal ou das Seções Judiciárias, automaticamente, será aberto um processo administrativo no sistema SEI, o



qual será encaminhado, também de forma automática, à unidade do Tribunal, ou das Seccionais, responsável pela análise da documentação inicial.

Art. 3º Compete à Chefia de Gabinete da Presidência do Tribunal, ou à unidade correspondente nas Seções Judiciárias, conforme o caso, receber a solicitação de devolução de valores e adotar os seguintes procedimentos:

I – verificar o cumprimento dos requisitos formais de que trata o art. 2º, podendo, quando necessário, solicitar à parte interessada que promova correções no preenchimento do formulário e/ou complementação no envio dos documentos;

II – encaminhar o processo administrativo para decisão do Ordenador de Despesas;

III – notificar o interessado, por meio de correio eletrônico, no caso de indeferimento da solicitação de devolução de valores.

Art. 4º Compete à Secretaria Judiciária desta Corte, ou unidade correspondente, nas Seções Judiciárias:

I – informar acerca da efetiva não utilização do depósito realizado, seja em virtude da não interposição do recurso ou da duplicidade de recolhimento, ou de outros fatores que, porventura, sejam verificados;

II – emitir parecer conclusivo quanto ao deferimento ou não da solicitação de devolução de valores;

III – registrar os atos praticados no processo administrativo e encaminhá-lo à Subsecretaria de Orçamento e Finanças ou unidade correspondente, nas Seções Judiciárias.

Art. 5º Compete à Subsecretaria de Orçamento e Finanças deste Regional, ou unidade correspondente, nas Seções Judiciárias:

I – identificar o recolhimento no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU);

II – verificar se constam nos autos todos os dados necessários à emissão da ordem bancária de devolução dos valores deferidos;

III – emitir a ordem bancária;

IV – registrar os atos praticados no processo administrativo;

V – arquivar o processo.

Parágrafo Único. Para a devolução dos valores ao requerente, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa 02, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Ocorrendo o indeferimento da solicitação de devolução de valores, cabe interposição de recurso, podendo a autoridade que proferiu a decisão reconsiderá-la no prazo de cinco dias.

§ 1º É de dez dias o prazo para interposição do recurso citado no *caput* deste artigo, contados a partir da ciência da decisão por meio eletrônico, pelo interessado.

§ 2º O recurso deve ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento.

Art. 7º O prazo de tramitação do processo administrativo, a que alude este ato, é de até trinta dias, prorrogáveis por igual período por motivo justificado, contados da data da apresentação da documentação completa.

Art. 8º Prescreve em cinco anos o direito da parte interessada requerer administrativamente a devolução de que trata este ato, contados da data do respectivo pagamento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ou pelo Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária, conforme o caso.

Art. 10. Fica revogado o Ato 248, de 15 de junho de 2016.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 236.0/2019 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 12 Dezembro 2019

Vladimir Souza Carvalho
Presidente



Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 236.0/2019 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 12 Dezembro 2019

ANEXO

ATO Nº 472/2019

(Art. 1º, § 1º, do Ato nº 472, de 12 de dezembro de 2019)

FLUXO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS E PORTE DE REMESSA E RETORNO

